



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO LEI Nº056/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,**

JUSTIFICATIVA

Através da presente propositura pretendemos disciplinar a criação de animais de médio e grande porte no município de Ilha Comprida, tais como, bovinos, equinos, ovinos, caprinos e suínos.

Animais das raças citadas, devido ao seu tamanho, não devem ser criados em áreas abertas e públicas, pois, podem proporcionar perigos aos nossos moradores e visitantes. Temos diversos casos de acidentes automobilísticos causados por animais soltos que, muitas vezes assustados, correram para a via pública e colocaram em risco a vida de pedestres e motoristas.

O projeto de lei em tela, não pretende de maneira alguma impedir a criação desses animais, apenas regradar essa atividade, com o objetivo de garantir uma criação sadia para o animal e segura para a população.

Pelo exposto, sabendo da incansável busca dos nobres pares aos meios necessários para a construção da cidadania e o alcance do bem-estar geral dos munícipes, onde a presente propositura encontra-se fundada, a colocamos à apreciação desta Casa de Leis, rogando o imprescindível apoio de Vossas Excelências.

Plenário dos Emancipadores, 16 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO DE LEI Nº056/2018

“Dispõe sobre apreensão e encaminhamento de animais de médio e grande porte soltos no Município e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos nas áreas urbanas e em expansão urbana do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único - Para os efeitos da presente Lei consideram-se como animais de médio e grande porte os das espécies bovina, equina, ovina, caprina e suína.

Art. 2.º - É proibido deixar, depositar ou abrigar animais de médio e grande porte em terrenos baldios abertos para a via pública, ainda que amarrados por corda ou qualquer outro meio.

Art. 3.º - Os proprietários ou responsáveis por animais de médio e grande porte encontrados perambulando soltos nas áreas mencionadas no art. 1.º da presente Lei ficam sujeitos a apreensão sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 4.º - Fica obrigatória a identificação por meio de microchipagem dos animais de médio e grande porte.

Art. 5.º - O animal apreendido será prontamente restituído ao proprietário ou responsável, mediante a lavratura de ato circunstanciado.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Parágrafo único – No ato da retirada do animal, o proprietário ou responsável, devidamente identificado mediante nome, número da cédula de identidade e comprovante de residência, além da apresentação de exames que comprovem a saúde do animal, assinará o termo de responsabilidade pela guarda e permanência do animal em condições de segurança e higiene, na forma da legislação pertinente.

Art. 6.º - Nos casos em que o proprietário ou responsável pelo animal apreendido não for localizado durante o período de 10 (dez) dias úteis ou ainda no caso em que a retirada do animal não for solicitada, caberá à Prefeitura, através do departamento competente, adotar o destino que mais convier ao interesse público e ao bem-estar do animal, podendo ocorrer doação do animal para entidades de proteção.

Art. 7.º - Em caso de atropelamento de animais ou acidente de trânsito ocasionado em razão de animal solto em via pública, o proprietário do animal será responsabilizado pelos danos causados.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 09 de abril de 2018,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS